CONTRATO Nº 054/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP**, Nome Fantasia: RADAR COMPUTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.525.493/0001-41, Inscrição Estadual nº 140695561110, com sede à Rua Arcadia, nº 39, Bairro do Tatuapé, no Município de São Paulo/SP, CEP: 03.318-110, Telefone: (11) 2507-2388 / 2505-2517, E-mail: emerson@radarcomputer.com.br, neste ato representada pelo Sr. **EDSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato, vinculado ao Protocolo nº 21016/2017, decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 014/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 208/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 44552/2016) e Ata de Registro de Preços 046/2017-MP/PA,** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FITAS PARA BACKUP LTO-6 E DE FITAS PARA LIMPEZA, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 27/03/2017, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid	200	Fita de Dados LTO-6 Ultrium MP RW 2.5/6.25TB COM ETIQUETAS DE COD. DE BARRA. Fita LTO 6 2.5TB até 6.25TB compactada; MARCA FUJIFILM.	R$ 148,00	R$ 29.600,00
02	Unid	05	FITAS PARA LIMPEZA Compatível com a unidade LTO-6, 5, 4, 3, 2 e 1 e a NOVA LTO-7COM ETIQUETAS DE COD. DE BARRAS. MARCA FUJIFILM.	R$ 160,00	R$ 800,00

1.2 Especificações Técnicas do Objeto:

1.2.1 Deve utilizar tecnologia de armazenamento Ultrium LTO-6 de 2.5TB (Read/Write) de capacidade sem compressão e até 6.25TB (Read/Write) com compressão dos dados, permitindo múltiplas leituras e escritas de dados nas fitas;

1.2.2 Os cartuchos devem ser novos, de primeiro uso, fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante na data de publicação do edital e não ter sido descontinuado;

1.2.3 Cada cartucho deve possuir etiqueta individual padrão LTO, colorido, com código de barras para leitura e identificação apropriada. A numeração das etiquetas deve ser sequencial, sem repetição, a partir do formato alfanumérico **000001**L6, em diante, conforme o número de fitas a serem adquiridas.

1.2.4 Abaixo, uma figura para exemplificar o modelo da etiqueta solicitada. Neste caso, é apresentado um exemplo das numerações **000043**L6 e **000044**L6 da etiqueta.

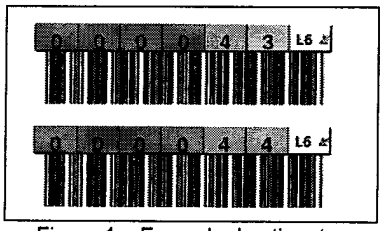

Figura 1 – Exemplo da etiqueta.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Brasil, Agência nº. 1204-1, Conta Corrente nº. 50087-9, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor

desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

7.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3480/3481;

7.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 15 **(quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

7.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

7.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

7.5. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.8. O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano a contar da data do recebimento definitivo;

7.9. Durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.10. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos

estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII,** da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R$100.000,00) - *SUPRIMIDO*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na

execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.3.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Entrega do objeto licitado;

II. Substituição do objeto licitado;

III. Prestação da garantia de fabricação do produto;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 15%, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em entregar o objeto licitado, se configurar inexecução total;

III. Recusa injustificada em substituição do objeto licitado, se configurar inexecução total;

IV. Recusa injustificada na prestação da garantia de fabricação do produto, se configurar inexecução total;

VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.3.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;

IV. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

V. Não prestação da garantia de fabricação do produto, desde que configure inexecução parcial do objeto.

13.3.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 13 de Julho de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
Contratada

Testemunhas:
1. Rubens Rocha
RG: 2860005 – SSP/PA
2. Karla Queiroz
RG: 4583269 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 4510/2017-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RUBENS FERNANDES ROCHA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 114/2017-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO e, no seu impedimento, SÉRGIO RICARDO RÊGO DE OLIVEIRA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 203435

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 212/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 24349/2017, em 19/6/2017,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância:
REGIÃO BAIXO AMAZONAS

ALANA SANTANA SOUZA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 28 de junho de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. DO DIA 04/07/2017

Protocolo: 203219

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 273/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,
R E S O L V E :
I - DESIGNAR o servidor DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante as férias do titular ACYR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAIVA, no período de 3/7 a 1/8/2017.
II - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CUNHA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe do Serviço de Compras, durante o impedimento do titular, FERNANDO SILVA DE CARVALHO, no período de 23/6 a 07/07/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 10 de julho de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 281/2017-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.560/2017-MP/PGJ, de 3 de maio de 2017,
R E S O L V E :
I - DESIGNAR o servidor GILVANDRO LUIS DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Documentação, durante o afastamento da titular, ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DO NASCIMENTO, no período de 27 a 29/6/2017.
II - DESIGNAR o servidor GILVANDRO LUIS DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arquivo, durante as férias da titular, HELOÍSA HELENA LEAL VIDAL, no período de 30/6 a 13/7/2017.
III - DESIGNAR o servidor HUGO TEIXEIRA RESENDE, Técnico em Informática, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias do titular, JERFFSON LEMOS TORTOLA, no período de 19 a 25/6/2017.
IV - DESIGNAR o servidor HUGO TEIXEIRA RESENDE, Técnico em Informática, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias do titular, ANTÔNIO DOS SANTOS MOTTA, no período de 3 a 11/7/2017.
V - DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ ESTEVES DIAS, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio, durante as férias do titular, VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, no período de 26/6 a 25/7/2017.
VI - DESIGNAR o servidor JOSÉ LIDIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediaria de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, durante o afastamento do titular, ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO, no dia 29/6/2017.
VII - DESIGNAR o servidor MARCO ANTÔNIO GONCALVES VASQUES, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Artes Gráficas, durante as férias do titular, ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, no período de 3/7 a 19/8/2017.
VIII - DESIGNAR a servidora SIZETE MEDEIROS DO NASCIMENTO, Técnico - Biblioteconomista, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão da Biblioteca, durante as férias da titular, LUCILENE DA SILVA AMARAL, no período de 10/7 a 8/8/2017.
IX - DESIGNAR o servidor RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Apoio das Promotorias do Interior, durante as férias da titular, ELITÂNIA COSTA GONÇALVES, no período de 17/7 a 15/8/2017.
X - DESIGNAR o servidor FABRÍCIO JOSÉ BARROSO SALDANHA, Técnico – Analista de Sistema - Desenvolvimento, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Análise e Programação, durante o impedimento do titular, RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, no período de 18 a 19/5/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 12 de julho de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 203333

PORTARIA Nº 4.508/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 294/2017-MP/PGJ-CAOIJ, datado de 23/6/2017,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Promotora de Justiça PAULA CAROLINE NUNES MACHADO para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar o Grupo de Trabalho "A Infância e Juventude e a Atuação do Ministério Público no Estado do Pará" – "GT Infância", criado pela Portaria nº 238/2014-MP/PGJ, de 16/1/2014, publicada no D.O.E. de 3/2/2014.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2017.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora-Geral de Justiça, com delegação

Protocolo: 203320

ERRATA

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO
Nº da Publicação Original: 153019.

Modalidade: **Pregão Eletrônico**
Número: **nº 038/2016-MP/PA.**
Objeto: **Registro de Preços para aquisição de caixas de papelão.**
Onde se Lê: Item 4 – Valor Global de R$ 4.980,00
Leia-se: Item 5 – Valor Global de R$ 4.980,00;

Protocolo: 203565

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
NO DO CONTRATO: 054/2017-MP/PA.

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 014/2017-MP/PA.**
Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa RADAR COMPUTER DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP (CNPJ: 24.525.493/0001-41).**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE FITAS PARA BACKUP LTO-6 E DE FITAS PARA LIMPEZA.**
Data da Assinatura: **13/07/2017.**
Vigência: **17/07/2017 a 16/03/2018.**
Valor Global: **R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.**
Foro: **Belém.**
Ordenador responsável: **Gilberto Valente Martins.**
Endereço da Contratada: **Rua Arcadia, nº 39, Bairro do Tatuapé, no Município de São Paulo - SP, CEP: 03.318-110, Telefone (11) 2507-2388 / 2505-2517, Email: emerson@radarcomputer.com.br.**

Protocolo: 203588

EXTRATO DE CONTRATO
NO do Contrato: **055/2017-MP/PA.**
Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 029/2017-MP/PA.**
Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME (CNPJ: 22.882.315/0001-42).**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS FILTRANTES.**
Data da Assinatura: **13/07/2017.**
Vigência: **17/07/2017 a 16/01/2018.**
Valor Global: **R$ 1.272,60 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8331; Elemento de Despesa: 3390-30; Fonte: 0101.**
Foro: **Belém.**
Ordenador responsável: **Gilberto Valente Martins.**
Endereço da Contratada: **Rua Elias Lobo, nº 296 – Fundos, Bairro de Campo Grande, no Município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 23.052-170, Telefone: (21) 2415-8945, E-mail licitacao@tecpolar.com.br.**

Protocolo: 203590

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
No do Termo aditivo: 8
No do Contrato: 014/2014-MP/PA

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MELLO ARQUITETURA LTDA.**
Objeto e Justificativa do Aditamento: **Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Original, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.**
Data de Assinatura: **13/07/2017.**
Vigência do Aditamento: **14/07/2017 a 09/01/2018.**
Termos Aditivos Anteriores: **1º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (D.O.E. 26/11/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (D.O.E. 23/02/2015); 3º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (D.O.E.: 18/06/2015); 4º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (DOE: 23/10/2015); 5º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução (DOE: 11/02/2016); 6º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato Original (D.O.E.:15/06/2016); 7º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e execução (D.O.E.: 10/02/2017).**
Endereço do Contratado: **Av. Duque de Caxias, nº 1370, apto 201, Ed. Duque de Caxias, Bairro: Marco, CEP: 66.093-030, Belém/PA.**
Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**

Protocolo: 203183

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2014-MP/PA
NO DO TERMO ADITIVO: 5.
NO DO CONTRATO: 056/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de internet Promotoria de Justiça de Rondon do Pará.
Data de Assinatura: 13/07/2017.
Vigência do Aditamento: 20/08/2017 a 19/08/2018.
Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.
Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.